



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Acrescenta dispositivos aos arts. 62 e 67 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre formação continuada dos professores e sobre a possibilidade de concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério com desempenho profissional destacado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62.....
.....

§ 9º A formação continuada dos docentes contemplará as necessidades de atualização teórica e metodológica de todos os docentes e promoverá especialmente a elevação da qualificação daqueles que, na avaliação de desempenho referida no inciso IV do “caput” do art. 67, tenham evidenciado o enfrentamento de dificuldades em seu exercício profissional.

Art. 67.....
.....

§ 4º Os planos de carreira referidos no “caput” deste artigo poderão prever a concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério que, na avaliação de desempenho referida no inciso IV do “caput” de carreira, demonstrarem desempenho positivo diferenciado, especialmente no que se refere aos resultados obtidos no rendimento escolar de seus alunos.”
(NR)





Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

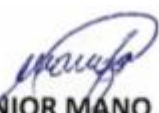
Justificação

O compromisso com a qualidade da educação escolar brasileira é o fundamento do presente projeto de lei. De um lado, afirma a possibilidade e a conveniência do reconhecimento dos profissionais do magistério que mais se distingam no desempenho de suas funções, especialmente no que se refere ao êxito em obter resultados positivos no rendimento escolar de seus estudantes.

Por outro lado, ressalta a necessidade de que todos os professores tenham oportunidade de atualização teórica e metodológica, destacando o imperativo de que aqueles com dificuldades em seu exercício profissional sejam beneficiários de políticas de formação continuada ofertadas pelo Poder Público.

Estou seguro de que o mérito desta proposta haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.


JÚNIOR MANO
Deputado Federal PL/CE
Coordenador da Bancada Cearense
Vice Líder do PL

